



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

## LEI Nº 585/97

*Súmula: Dispõe sobre a contratação pôr tempo determinado Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTIL" do Brasil - PEAa- do Governo Federal, nos termos do inciso LX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras Providências.*

*A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal, o Departamento de Saúde e Bem Estar Social fica autorizado a efetuar a contratação de, no máximo duas pessoas, pôr tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.*

*Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 02 (dois) anos.*

*Art. 3º - O pessoal será recrutado através de Teste Seletivo e os contratados perceberão remuneração equivalente ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem.*

*Art. 4º - O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com recursos oriundos da União, de conformidade com o Termo de Convênio específico para execução do PEAa, com dotação consignada em atividade do Orçamento Municipal.*

*Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.*

*Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.*

*Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:*

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.*

*Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará nas rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.*

*Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.*

*Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:*

- I - pelo término do prazo contratual;*
- II - pôr iniciativa do contratado;*
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.*

*Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

*Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.*

*Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal, estadual, federal/previdenciária e outras que regem sobre a matéria.*

*Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1997.*

  
**Wilson José Felini Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em	01 / 10 / 97
Journal	Diário do Povo
Edição	1643.